



**DECRETO Nº 060/2020 - GAB**

**DISPÕE SOBRE POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITÁRIO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Sr. EDIOMAR NERY DE MIRANDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO E PELO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE bem como o Decreto Estadual 35.667 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

**CONSIDERANDO** QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público, e que o Município de Ribamar Fiquene deve realizar diversos procedimentos licitatórios para dar continuidade ao serviço público nos mais diversos setores.

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos explícitos na Constituição Federal de 1988.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica autorizado a realização de Procedimento licitatório presencial no Município de Ribamar Fiquene – MA em todas as modalidades previstas nas leis nº 8.666/93 e na lei nº 10.520/2002, desde que observados os seguintes requisitos:

I – A fase do procedimento licitatório que necessitar de reunião de pessoas deverá realizar-se em local aberto e ventilado.

II – A distância mínima entre os licitantes deverá ser de 2 (dois) metros.

III – A prefeitura de Ribamar Fiquene deverá disponibilizar álcool gel para os licitantes no momento da entrada do local em que será realizada a licitação assim como dentro do recinto durante o procedimento.

IV – Somente será permitida a entrada no local de realização do procedimento licitatório com o devido uso de máscara de proteção contra o COVID-19.


**Art. 2º** O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2020.

  
**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal